



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Sexo e Nudez
Processo: 08017.001105/2017-65
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: COLUMBUS (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Superlative Films
Diretor(es): Kogonada
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001116/2017-45
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: TORRE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Estúdio Teremim, Meus Russos
Diretor(es): Nádia Mangolini
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Animação/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001128/2017-70
Requerente: MONTANHA RUSSA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ROCKET LEAGUE (Estados Unidos da América - 2016/2017)
Produtor(es): PSYONIX, INC. / NINTENDO
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001127/2017-25
Requerente: MATTHEW MORGAN

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.001111/2017-12
Título RPG: "PEQUENO GUIA DO CONTADOR DE HISTÓRIAS"
Requerente: Aster Editora
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "Livre"

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 149, de 6 de setembro de 2017, Processo MJ nº 08017.001119/2017-89, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 08 de setembro de 2017, Seção 1, página 694, na linha, Onde se lê: "Título: RAD ROGERS", Leia-se: "Título: RAD RODGERS".

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.148, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

Estabelece o início do envio de dados de serviços da Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e encerra o envio de dados para o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 6, de 25 de agosto de 2016, que institui o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica definido que os registros das informações da Atenção Básica, realizados a partir do dia 1º de janeiro de 2017, passam a compor a base de dados do Conjunto Mínimo de Dados (CMD).

Art. 2º Fica encerrada a importação dos dados do e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) pelos Municípios, a partir da competência agosto de 2017.

Art. 3º As informações da Atenção Básica serão exportadas para o CMD exclusivamente pela base de dados nacional do Sistema de Informações em Saúde para Atenção Básica (SISAB), não sendo possível a inserção manual da informação via Webservice ou Sistema de Coleta Simplificado do CMD.

Art. 4º Para as finalidades definidas no art. 4º da Resolução CIT nº 6/2016, as informações da Atenção Básica passam a ser extraídas exclusivamente da base de dados do CMD.

Art. 5º As informações da Atenção Básica estarão disponíveis para consulta na plataforma de gestão de informações do CMD no endereço eletrônico <http://cmd.saude.gov.br> e via Tabnet/Tabwin disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br>.

Art. 6º O "caput" e o § 2º do art. 2º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 12 de novembro de 2010, seção 1, página 50, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica definido a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e Conjunto Mínimo de Dados (CMD).

§ 2º A alimentação do Banco de Dados Nacional com a base dos sistemas referidos neste artigo será realizada somente por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, obtido no site do sistema <http://transmissor.datasus.gov.br>, excetuando-se o SISVAN, o SISAB e o Conjunto Mínimo de Dados (CMD), os quais não se enquadram nessa forma de transmissão." (NR)

Art. 7º O art. 5º-A da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2013, seção 1 página 294, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.257, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 54, de março de 2017, seção 1, página 31, com incorreção no original, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos, apenas no caso de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, em observância ao § 10, do art. 166 da Constituição Federal". (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 4º da Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para

pagamento de pessoal e encargos, apenas no caso de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, em observância ao § 10, do art. 166 da Constituição Federal". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 981, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22, realizada em 05/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente
Substituto**ANEXO**

Recorrente: Suncaps Nutracêutica Indústria e Comércio Ltda - ME
CNPJ: 12.381.771/0001-55

Processo: 25004.360249/2012-03

Expediente: 1234363/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 070/2017 - Coreia/GGALI.

Recorrente: Danone Ltda

CNPJ: 23.643.315/0115-10

Processo: 25351.615107/2015-10

Expediente: 0145719/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2017 - Coreia/GGALI.

Recorrente: Danone Ltda

CNPJ: 23.643.315/0115-10

Processo: 25351.615120/2015-53

Expediente: 0157770/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2017 - Coreia/GGALI.

Recorrente: Danone Ltda

CNPJ: 23.643.315/0115-10

Processo: 25351.507675/2014-94

Expediente: 0256491/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 055/2017 - Coreia/GGALI.

Recorrente: Danone Ltda

CNPJ: 23.643.315/0115-10

Processo: 25351.507698/2014-11

Expediente: 0256494/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 053/2017 - Coreia/GGALI.

Recorrente: ADS Laboratório Nutricional Ltda. EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05

Processo: 25004.070964/2006-18

Expediente: 1061432/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 076/2017 - Coreia/GGALI.

Recorrente: ADS Laboratório Nutricional Ltda. EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05

Processo: 25004.070965/2006-54

Expediente: 1130756/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 075/2017 - Coreia/GGALI.

ARESTO Nº 982, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 022, realizada em 05/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente
Substituto